

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLHIM DO MUNICÍPIO

L E I Nº 3345/88
de 16 de junho de 1988

N.º 606 de 14.06.19.88

Dispõe sobre a existência de fossa séptica nas habitações situadas na zona rural.

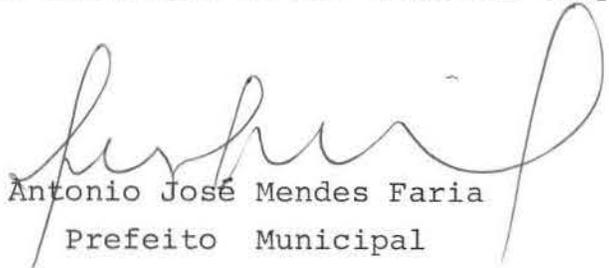
O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - É obrigatória a existência de fossa séptica em todas as habitações situadas na zona rural do Município de São José dos Campos.

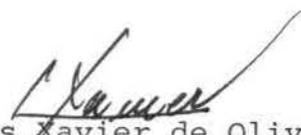
Parágrafo Único - Comprovada insuficiência na captação de água, será permitida privada com fossa seca.

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
16 de junho de 1988.



Antonio José Mendes Faria
Prefeito Municipal



Carlos Xavier de Oliveira
Consultor Legislativo

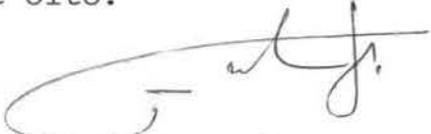


Roberto Mantovani
Secretário de Planejamento
Territorial e Urbanismo



Sabino Indelicato
Secretário de Obras,
Transporte e Meio Ambiente

Registrada e publicada na Divisão de Formalização de Atos, Consultoria Legislativa, aos dezesseis dias do mês de junho do ano de mil novecentos e oitenta e oito.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos